

Lei CFS N° 0227/2001.

"Origem do Projeto de Lei CFS N° 014/2001."

“Altera artigo 5° da lei CFS N° 0212/2001.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus - SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Artigo 1° - Fica alterado o artigo 5° da Lei CFS 0212/2001 de 28 de fevereiro de 2001, a qual passa a ter a seguinte redação:

Fica estipulado o valor da taxa mínima em R\$ 8,00 (oito reais) pelo consumo de água, incidindo o acréscimo de R\$ 2,00 (dois reais) por metro excedente desde que o consumo ultrapasse os 13m³.

Parágrafo Único - Após 90 dias as taxas mínimas passaram para R\$ 9,00 (nove reais), sendo R\$ 1,00 (um real) para pagamento do hidrômetro.

Artigo 2° - Os demais artigos permanecem na íntegra.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 10 de julho de 2001.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.